

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. EPP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeller, nº: 260, Centro - Petrópolis/RJ., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 29.138.344/0001-43, doravante denominada simplesmente, de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário-Chefe de Gabinete, **RENAN CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente nessa cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº: 21198738-3 - Órgão expedidor: Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº: 108.879.507-28, por delegação de competência - Decreto nº 006/17, e, do outro lado, a empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. EPP**, com sede na Rua Alberto Pasqualine, nº 184, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº: 02.942.624/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo André Maciel Costa, Brasileiro, Casado, jornalista, portador do documento de identidade nº: 07.698.676-9 - Órgão expedidor: IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 942.150.737-15, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº: 3110/2015, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública 01/2017**, homologado pelo Ilmo. Sr. Secretário-Chefe de Gabinete em 18/05/2017, realizada em conformidade com as **Leis Federais nºs: 12.232 - de 29/04/2010; 8.666 - de 21/06/1993, 4.680 - de 18/06/1965, Decreto Federal nº: 57.690 - de 01/02/1966; Lei Federal Complementar nº: 123 - de 14/12/2006**; resolvem celebrar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, a serem realizados na forma de execução indireta: empreitada por preço global, sob a égide da **Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, do tipo Melhor Técnica. Para tanto, assinam, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DAS NORMAS APLICÁVEIS: CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente: a **Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Federais nºs: 8.883 - de 08/06/1994 e 9.648 - de 27.05/1998**; a **Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**; a **Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965**; o **Decreto Federal nº: 57.690 - de 01/02/1966**, parcialmente alterado pelo **Decreto Federal nº: 4.563 - de 31/12/2002**; o **Código de Ética dos Profissionais da Propaganda**, instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957; o **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (1978)**; as **Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP)**, expedidas pelo **Conselho Executivo das Normas - Padrão (CENP)**; o **artigo 37 da Constituição Federal**; e no que não conflitar com a legislação federal, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais; bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital de **Concorrência Pública nº: 01/2017** e seus respectivos anexos, além da Proposta da CONTRATADA que declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento. **Parágrafo Primeiro:** O presente contrato está subordinado à legislação mencionada no 'caput' desta cláusula, bem como à Licitação - **Concorrência Pública nº: 01/2017** e anexos e às Propostas Técnica e Comercial da empresa contratada. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da **Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993** - suas alterações e normas pertinentes, da **Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, as normas estabelecidas no edital da licitação e as cláusulas contratuais. **Parágrafo Segundo:** Integram o presente contrato, independente de sua transcrição, cláusulas, termos e condições, aqui não expressamente alterados - o Edital de **Concorrência Pública nº: 01/2017** e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos. **Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara conhecer as normas alinhadas no **caput desta cláusula** e se submete a tudo que nelas contém inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não

expressamente transcritas no presente instrumento. **DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** - sob demanda, conforme o previsto no **subitem 1.1 do anexo I (Termo de Referência) do Edital**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, de acordo com a definição do **artigo 6º, inciso XI da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, e de acordo com o previsto no **artigo 2º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, compreende obrigatoriamente: **a)** O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, pesquisa, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa; e a distribuição de publicidade (on-line e off-line) aos veículos e demais meios de divulgação, bem como o controle de seus resultados. **b)** O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, tracking de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas. **c)** A contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados. **d)** A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. **Parágrafo primeiro** - Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação [Ordem de Serviço (OS)], passando pela produção [Ordem de Produção (OP)] até a veiculação/exposição [Ordem de Veiculação (OS)] das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias. **Parágrafo Segundo** - Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário (OS) + (OP) e/ou (OV), para cada campanha demandada à agência de publicidade. **Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da **Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, e mediante a aplicação, de forma complementar, das **Leis Federais nºs: 4.680, de 18/06/1965 e 8.666 - de 21/06/1993**, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição. **Parágrafo Quarto** - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **Parágrafo Quinto** - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à **alínea 'b'** será previamente referendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Sexto** - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio. **Parágrafo Sétimo** - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá se realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, a juízo desta. **Parágrafo Oitavo** - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE. **Parágrafo Nono** - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços internos previstos no caput desta cláusula e atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o **artigo 3º da Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965**, na contratação de: **a)** Fornecedores externos de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea 'c' do caput desta cláusula** e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no caput desta cláusula. **b)** Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários. **Parágrafo Décimo** - Nas pesquisas a que se refere à **alínea 'd' do caput desta cláusula** é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com o presente contrato estão estimadas com o valor global máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e destinam-se

à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de publicidade contratada como resultado da **Concorrência Pública nº: 01/2017** para a prestação dos serviços contínuos constantes da Cláusula Segunda. **Parágrafo Primeiro:** Estão inclusos no preço global deste contrato todo o material necessário para execução dos serviços, internos e externos, mobiliários, equipamentos, mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste instrumento. **Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária relativa ao orçamento 2017, divididas pela administração direta e indireta do Município de Petrópolis, especificamente: - **Município de Petrópolis (PMP):** Dotação Orçamentária nº 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e Nota de empenho nº: 1007/2017, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito; **Parágrafo Terceiro:** As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício (2018) correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar. **Parágrafo Quarto:** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos. **Parágrafo Quinto:** O valor descrito no caput é meramente estimativo, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista. **Parágrafo Sexto:** A não utilização do total da verba licitada, não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados. **Parágrafo Sétimo** - Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor estipulado no caput desta Cláusula poderá ser reajustado monetariamente, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período, desde que decorrido pelo menos um ano - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato. **Parágrafo Oitavo** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados. **Parágrafo Nono** - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária. **DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor a partir da data de hoje, dia 19 de maio de 2017. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo - considerando que se trata de serviços de natureza continuada, mediante termos aditivos, ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado. **Parágrafo Primeiro** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este contrato. **Parágrafo Segundo** - Para decidir sobre a prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE avaliará, principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas, de acordo com o que estabelece o **artigo 65 da Lei Federal nº: 8.666, de 21/06/1993**. **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita, expressamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos parágrafos primeiro do **artigo 65 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**. **Parágrafo Segundo:** As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, atendida a conveniência administrativa, com fulcro no **inciso II do parágrafo 2º do artigo 65, da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**. **Parágrafo Terceiro:** No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços. **DA RESCISÃO: CLÁUSULA SEXTA** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela

CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS no caso de rescisão contratual, conforme previsto no **artigo 77 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993** e alterações, nas seguintes hipóteses: **a) Administrativamente**, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no **artigo 78, no modo previsto no artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos integrantes da Lei Federal 8.666 - de 21/06/1993**, atualizada pela **Lei Federal nº: 9.854 - de 27/10/1999**. **b) Amigavelmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão. **c) Judicialmente**, nos termos da legislação. **d) Em casos fortuitos ou de força maior**, regularmente comprovados como impeditivos da execução do contrato. **e) Razões de interesse público** de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE. **Parágrafo Primeiro** - A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA: **a)** Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. **b)** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública. **c)** Executar parcialmente ou não executar o contrato, sem justa causa, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer. **d)** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos. **e)** Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços. **f)** Não atender as determinações regulares e formais do Gestor do contrato da CONTRATANTE. **g)** For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM), na forma do **parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**. **h)** For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas. **i)** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados. **j)** Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no **artigo 4º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **k)** Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira. **l)** Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade. **m)** A alteração de seu contrato social ou a modificação sua finalidade ou ainda, de sua estrutura funcional, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato. **n)** Quebrar o sigilo profissional. **o)** A subcontratação total ou parcial da execução do contrato ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência - total ou parcial, deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afetem a boa execução contratual e ainda sem a ciência e anuência da CONTRATANTE. **p)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais. **q)** Evidenciar envolvimento seu ou ainda de divulgação na mídia, relacionando seus sócios ou dirigentes, a atividades ilícitas ou envolvimento a escândalos públicos e notórios, que possam causar danos à imagem da CONTRATANTE. **r)** Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na **Cláusula Décima Terceira**. **s)** Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Prefeito(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato. **t)** A supressão, por parte do CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento). **u)** A suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. **v)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de

suas obrigações até que seja normalizada a situação. **x)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato. **Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA. **Parágrafo Terceiro** - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato. **Parágrafo Quarto** - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas: **a)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas. **b)** Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE. **Parágrafo Quinto** - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente contrato, ficará condicionada à análise, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regimentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária. **Parágrafo Sexto** - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste contrato. **Parágrafo Sétimo** - A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este contrato nos termos desta cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **Parágrafo Nono** - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. **Parágrafo Décimo** - Rescindido este contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela. **REMUNERAÇÃO: CLÁUSULA SÉTIMA** - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma: **Parágrafo primeiro:** 50 % (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.), de que trata o **inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital** e o **artigo 11 da Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965**, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. **a)** Para efeito da aplicação do disposto na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ), os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS serão considerados como um único CONTRATANTE. **b)** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços e imediatamente após qualquer atualização, um exemplar impresso da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ), em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no **Inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital**. **c)** Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais. **d)** Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.) serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela. **e)** A tabela do SINAPRO/RJ a ser apresentada pela CONTRATADA é apenas uma referência de custos, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados. **f)** Os prazos de entrega dos serviços solicitados serão fixados nas ordens de serviços e se darão em face à complexidade do trabalho e aos compromissos assumidos pela Licitante em sua Proposta Técnica, observado os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, admitir-se-á, se possível, a prorrogação nos casos mais complexos, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE. **g)** Com referência aos textos, layouts, roteiros, montagem e arte-final, será observado: **g1)** Aqueles que forem reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. **g2)** Os que forem solicitados e aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada. **h)** A Agência Contratada não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços relativos à publicidade legal. **i)** Não serão cobrados valores mensais fixos ('fee') sobre os serviços prestados e especiais. **Parágrafo Segundo:** Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965**; de que trata o **inciso II do subitem 13.9.2.1 do Edital**. **Parágrafo Terceiro:** Os honorários de que trata o **parágrafo segundo** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA. **Parágrafo Quarto:** Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 da Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965**; de que trata o **inciso III do subitem 13.9.2.1 do Edital**. **Parágrafo Quinto:** Os honorários de que trata o **parágrafo quarto** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA. **Parágrafo Sexto:** Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; de que trata o **inciso IV do subitem 13.9.2.1 do Edital**. **Parágrafo Sétimo:** Os honorários de que trata o **parágrafo sexto** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA. **Parágrafo Oitavo:** Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de que trata o **inciso V do subitem 13.9.2.1 do Edital**. **Parágrafo Nono:** Os honorários de que trata o **parágrafo oitavo** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA. **Parágrafo Décimo** - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na **Cláusula Nona** que trata sobre Direitos Autorais. **Parágrafo Décimo Primeiro** - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA. **Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for. **Parágrafo Décimo Terceiro** - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE. **Parágrafo Décimo Quarto** - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários. **Parágrafo Décimo Quinto** - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato. **Parágrafo Décimo Sexto** - As condições comerciais propostas pela CONTRATADA constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução

dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento. **Parágrafo Décimo Sétimo** - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais inferiores aos percentuais inicialmente fixados no contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação deste, mediante acordo entre as partes. **DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA: CLÁUSULA OITAVA** - Além das remunerações previstas nos **parágrafos primeiro, segundo, quarto, sexto e oitavo da Cláusula Sétima** desse contrato, a CONTRATADA fará jus ao 'Desconto-padrão de Agência', à base percentual de 20% (vinte por cento). **Parágrafo Primeiro** - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora/produtora de conteúdo publicitário, por ordem e conta da CONTRATADA, nos termos da **Lei Federal nº: 4.680 - de 11/11/1965** e o **Decreto Federal de nº: 57.690 - de 01/02/1966** - alterado pelo **Decreto Federal nº: 4.563 - de 31/12/2002** e cobrado na forma determinada pelo **artigo 19 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, de forma que a licitante contratada será **remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação**. **Parágrafo Segundo** - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação. **Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no **inciso IV do parágrafo 4º da Cláusula décima**, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE - sob a forma de desconto, parcela do '*Desconto Padrão de Agência*' a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 18% (dezoito por cento) à CONTRATADA e 2% (dois por cento) à CONTRATANTE, de acordo com o **Anexo 'B' (Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios) das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP)** emitidas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão). **Parágrafo Quarto** - Excetuam-se desta cláusula quaisquer publicações oficiais obrigatórias no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e nos Diários Oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer pagamentos relativos a esses serviços. **Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA só poderá contratar veículos de comunicação e/ou divulgação que trabalharem com tabelas públicas de preços registradas em cartório ou cujas tabelas estejam cadastradas no BUP (Banco Único de Preços) do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP). **Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato. **Parágrafo Sétimo** - Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional. **DOS DIREITOS AUTORAIS: CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, softwares, composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato. **Parágrafo Primeiro** - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato. **Parágrafo Segundo** - A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato. **Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores. **Parágrafo Quarto** - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas e manipuladas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura direta e indireta do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, terceiros ou subcontratados. **Parágrafo Quinto** - Em todas as

contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em lei de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções. **Parágrafo Sexto** - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos **parágrafos Sétimo a Décimo desta cláusula** para a reutilização por igual período. **Parágrafo Sétimo** - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de, no máximo, **60% (sessenta por cento)** do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, como também no caso da reutilização por períodos inferiores, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade. **Parágrafo Oitavo** - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de até **60% (sessenta por cento)** do valor contratado. **Parágrafo Nono** - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será de até **60% (sessenta por cento)** dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pelo CONTRATANTE até **10% (dez por cento)** sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos. **Parágrafo Décimo** - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas e/ou imagens de trechos de obras consagradas e/ou imagens de personalidades, em ambos os casos, de notório reconhecimento em nível nacional e/ou internacional, incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até **60% (sessenta por cento)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos **parágrafos Sétimo a Nono desta Cláusula** o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento. **Parágrafo Décimo Segundo** - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade. **Parágrafo Décimo Terceiro** - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que: **a)** Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa e eletrônica; e que, ainda, são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ficar na posse dele. **b)** Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. **Parágrafo Décimo Quarto** - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção. **Parágrafo Décimo Quinto** - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos. **Parágrafo Décimo Sexto** - A

CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo: **a)** Que a Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, sendo que estas imagens deverão ser entregues em sistema HD, de forma editável e gravadas em X-Decam ou DVCam e uma cópia DVD e/ou mídia compatível que permita a livre reutilização das mesmas. **b)** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. **c)** Que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual. **d)** Que é garantido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS o direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitado o direito garantido à Contratada, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato. **e)** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção. **f)** Que fica garantida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. **g)** Que os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “*serviço de cópia*”. **Parágrafo Décimo Sétimo** - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças já produzidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas. **Parágrafo Décimo Oitavo** - Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como fotolitos, desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta cláusula. **Parágrafo Décimo Nono** - É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros. **Parágrafo Vigésimo** - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar, expressamente e imediatamente a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência. **Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA fará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando: **I** - Relatório, qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados. **II** - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao **artigo 14 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **III** - As respectivas notas fiscais/faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados. **IV** - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros. **V** - Os Termos de Aceite dos serviços de produção autorizados e conferidos pela CONTRATANTE. **VI** - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e também dos fornecedores - terceiros especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços. **VII** - As cópias dos respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior. **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA. A documentação completa para cada cobrança mensal deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Segundo:** A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito. **Parágrafo Terceiro:** A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela agência e pelo fornecedor ou veículo, dos orçamentos originais de produção, do

documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e do Gestor responsável pelo contrato. **Parágrafo Quarto:** As cobranças dos serviços que constituem objeto deste contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários – passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS em nome da CONTRATADA, a realizar-se na conta corrente nº: 13.000.210-5, agência nº: 4437 (Aterrado | Volta Redonda/RJ), Banco: Santander - nº: 033; mediante apresentação dos seguintes documentos: **I - Nos casos de Prestação de Serviços/Ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA** de que trata o inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital e o item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) emitidas pelo CENP: requerimento e nota fiscal eletrônica, especificando - com clareza e legibilidade, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço, acompanhado de cópia da Tabela de Preços em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ). **II - Nos casos de Prestação de Serviços/Honorários sobre os serviços realizados por terceiros** de que tratam os incisos II, III, IV e V do subitem 13.9.2.1 do Edital e os subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) emitidas pelo CENP: requerimento e nota fiscal eletrônica, especificando - com clareza e legibilidade, os serviços os quais os honorários se referem, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original. **III - Nos casos de Prestação de Serviços de Terceiros Especializados:** requerimento da CONTRATADA e fatura e/ou nota fiscal eletrônica de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas dos fornecedores/prestadores de serviços, emitidas contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, nos termos do artigo 15 do Decreto Federal nº: 57.690 - de 01/02/1966, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de produção, também cópias dos orçamentos, cópias das ordens de produção devidamente assinadas e carimbadas pelo gestor do contrato, termos de aceite das peças e/ou dos serviços. **III.I - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) referentes a serviços de produção** deverão ser emitidas no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **IV - Nos casos de Contratação de Serviços de Veiculação:** requerimento da CONTRATADA e fatura e/ou nota fiscal eletrônica de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas dos veículos de comunicação, emitidas contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, nos termos do artigo 15 do Decreto Federal nº: 57.690, de 01/02/1966, do Capítulo 6 e do Anexo 'B' das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) e do artigo 19 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010, especificando o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto Padrão da contratada, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; também o plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; mais a tabela oficial de preços do veículo em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação. **IV.I - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) referentes a serviços de veiculação** deverão ser emitidas diretamente pelos veículos de comunicação e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos. **IV.II - As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) referentes a serviços de veiculação** deverão ser emitidas no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Parágrafo Quinto:** O pagamento dos fornecedores externos será feito na forma do item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, de modo que o faturamento será emitido por estes contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará o valor em sua própria nota fiscal - preferencialmente eletrônica (NF-e) e/ou fatura, ambas de simples repasse, e efetuará a cobrança, devendo CONTRATADA repassar ao fornecedor o valor líquido da operação, deduzida sua remuneração, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos realizados pela PMP e, em quaisquer eventualidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Sexto -** Na comprovação dos serviços

efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir: **I** - Em se tratando de **veiculação em Revista, anuário ou catálogo**: um exemplar original dos títulos. **II** - Em se tratando de **veiculação em Jornal**: exemplar original ou página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, o nome do jornal e a área de circulação. **III** - Em se tratando de **veiculação em TV, Cinema, Rádio**: **a) Nas praças cobertas por serviço de checagem**: o(s) filme(s) veiculado(s) e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada. **b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem**: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e **declaração de execução**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07/12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação. **b1)** A declaração de execução prevista na **alínea 'b'** deverá ter firma reconhecida notarialmente. **b2)** Como alternativa ao procedimento previsto na **alínea 'b'**, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea 'b'**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na **alínea 'b'**. **b3)** Os preços de tabela de cada inserção e os eventuais descontos negociados, de que trata o **artigo 15 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, serão conferidos pelo Gestor do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e atestados. **IV** - Em se tratando de **veiculação em Mídia Exterior**: **a) Mídia Out Off Home**: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação, local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07.12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. **b) Mídia Digital Out Off Home**: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar fotos por amostragem, período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07/12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. **c) Outdoor**: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07/12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. **d) Busdoor**: relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07/12/1940**, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. **e) Carro de Som**: relatório de veiculação, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade e a localidade em que a ação foi realizada, período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07/12/1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. **V** - Em se tratando

de **veiculação na Internet/Mídias Sociais**: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o *'print'* da tela. **Obs 1.:** As despesas com distribuição de peças e/ou materiais de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no **inciso III do parágrafo 4º**. **Parágrafo Sétimo** - Os comprovantes relacionados nos itens e subitens do parágrafo anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários. **Parágrafo Oitavo** - As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nos **incisos 'I' a 'V' do Parágrafo Sexto** serão estabelecidas formalmente pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, antes da aprovação dos respectivos planos de mídia. **Parágrafo Nono** - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas tempestivamente e formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação. **Parágrafo Décimo** - O CNPJ das notas fiscais, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo apresentado nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação e também o mesmo da conta corrente da AGÊNCIA. O mesmo valendo para os terceiros contratados. **Parágrafo Décimo Primeiro:** A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, garantindo assim, a similaridade dos serviços. **Parágrafo Décimo Segundo** - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE: **I** - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos sem rasura, preenchidos - com clareza e legibilidade, contra a PREFEITURA DE PETRÓPOLIS - CNPJ nº: 29.138.344/0001-43 - e os comprovantes relacionados à serviços internos da CONTRATADA e a produção e veiculação de serviços externos realizados por fornecedores especializados e empresas de comunicação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, localizada na Avenida Koeller, nº: 260, Anexo 'A', subsolo - Centro, CEP: 25.685-060, Petrópolis/RJ, com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da concorrência que deu origem a este contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA, previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS para a efetuação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Décimo Terceiro** - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta cláusula serão conferidos e atestados pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS; **Parágrafo Décimo Quarto** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. **Parágrafo Décimo Quinto** - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pelo atesto das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho. **Parágrafo Décimo Sexto** - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles. **Parágrafo Décimo Sétimo** - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços - internos ou externos, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da produção e/ou veiculação ou ainda, do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos. **Parágrafo Décimo Oitavo** - A efetivação dos pagamentos previstos no **parágrafo segundo** ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e nos dos fornecedores especializados e veículos de comunicação, relativas às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas são: **I** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **II** - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, se for o caso. **III** - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **IV** - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal. **V** - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria Municipal ou de não Contribuinte, se for o caso. **VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Justiça do Trabalho. **Obs 1:** Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada cobrança e/ou pagamento, os créditos relativos aos mesmos ficarão retidos pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, até que a CONTRATADA regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade. **Obs 2:** A documentação constante no **Parágrafo Décimo Oitavo** acima deverá ser exigida também dos prestadores especializados de serviços contratados e dos veículos de comunicação, no ato da efetivação da contratação, como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento. **Obs 3:** A Contratada deverá verificar a validade das Certidões expedidas via internet no sítio correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de serviços contratados sob sua responsabilidade. **Parágrafo Décimo Nono** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas - inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. **Parágrafo Vigésimo** - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IRRF, ISS, INSS e contribuições federais), conforme legislação vigente. **Parágrafo Vigésimo Primeiro** - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato. **Parágrafo Vigésimo Segundo** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA, assim definido, a CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras. **Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais. **Parágrafo Vigésimo Quarto** - A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e encaminhará relatório até o 10^º (décimo) dia após os pagamentos. **Parágrafo Vigésimo Quinto** - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: cópias legíveis de todos os comprovantes de pagamentos, contendo data do pagamento do CONTRATANTE, data dos pagamentos da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido, constando número do banco, da agência e de sua conta bancária. **Parágrafo Vigésimo Sexto** - O não cumprimento do disposto no **parágrafo vigésimo quarto** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento/repasso de fornecedores nos prazos estipulados poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas. **Parágrafo Vigésimo Sétimo** - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes. **Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA. **Parágrafo Vigésimo Nono** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela

CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade. **Parágrafo Trigésimo** - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no **parágrafo vigésimo sexto**, o CONTRATANTE, nos termos da **Cláusula Vigésima Terceira**, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso. **Parágrafo Trigésimo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados até o 30^º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado pela Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) como fiscal dos serviços, isenta de erros. **Parágrafo Trigésimo Segundo** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. **Parágrafo Trigésimo Terceiro** - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no **parágrafo trigésimo primeiro**. **Parágrafo Trigésimo Quarto** - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrópolis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda. **Parágrafo Trigésimo Quinto** - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. **Parágrafo Trigésimo Sexto** - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso. **Parágrafo Trigésimo Sétimo** - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados. **Parágrafo Trigésimo Oitavo** - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros/fornecedores externos especializados serão realizados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, através de transferência eletrônica diretamente na conta do fornecedor ou cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ, **não sendo admitidos recibos ou similares**, exceto com autorização expressa da Controladoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Trigésimo Nono** - O CNPJ das notas fiscais dos fornecedores de serviços especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do fornecedor. **Parágrafo Quadragésimo** - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto, na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à contratada, obedecidos os prazos legais, conforme dispõe o **artigo 64 da Lei Federal nº: 9.430 - de 27/12/1996**. **Parágrafo Quadragésimo Primeiro** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte), deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. **Parágrafo Quadragésimo Segundo** - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATANTE. **Parágrafo Quadragésimo Terceiro** - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente contrato. **Parágrafo Quadragésimo Quarto** - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos. **DA GARANTIA: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em conformidade com o disposto no Edital, a CONTRATADA entregou comprovante de garantia na modalidade de Seguro Garantia da Pottencial Seguradora S/A, apólice nº 06-0775-02-0174458, proposta nº 360.981, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato

definido na **Cláusula Terceira**, nos termos do **artigo 56 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA afiançada e a CONTRATANTE, através deste instrumento contratual. **DA FISCALIZAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado. **Parágrafo Primeiro** - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse contrato, ficam investidos da responsabilidade o Gestor Titular: o (a) Sr.(a) Estela Maria dos Santos Siqueira (Matrícula: 23433-8) e o(a) substituto(a): o (a) Sr.(a) Leandro Luis Rabelais (Matrícula: 19586-3), formalmente designados no presente processo, profissionais da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, formalmente designados para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial do Município de Petrópolis; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no edital que originou esse contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços contratados, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato, nos termos do **artigo 67 da nº: Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993, observados os artigos 73 e 74 da mesma Lei** e suas alterações. **Parágrafo Segundo** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada. **Parágrafo Terceiro** - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato. **Parágrafo Quarto** - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. **Parágrafo Quinto** - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato. **Parágrafo Sexto** - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. **Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, uma vez que a contratada atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do **artigo 3º da Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965**. **Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE. **Parágrafo Nono** - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE. **Parágrafo Décimo** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. **Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar que sejam necessárias à execução do contrato, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos fornecedores mencionados no objeto deste contrato. **Parágrafo Décimo Terceiro** - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA. **Parágrafo Décimo Quarto** - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante

credenciado pela CONTRATADA. **DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. **Parágrafo Primeiro** - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica. **Parágrafo Segundo** - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA. **Parágrafo Terceiro** - O Gestor do contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **DO SIGILO: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **Parágrafo Primeiro** - O termo informações abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais. **Parágrafo Segundo** - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título, e comitentes. **Parágrafo Terceiro** - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula. **Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE. **Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, ressalvada a mera informação sobre sua existência. **Parágrafo Sexto** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: **a)** Na rescisão contratual, se vigente este contrato. **b)** Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na **Cláusula Vigésima Segunda**. **c)** Sujeitará a CONTRATADA as penas da **Lei Federal nº: 9.279 - de 14/05/1996** e demais legislações pertinentes. **d)** Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no **parágrafo sétimo da Cláusula Vigésima Segunda**. **Parágrafo Sétimo** - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE. **Parágrafo Oitavo** - Não será considerado quebra de sigilo quando: **a)** A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório. **b)** Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade. **c)** A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato. **d)** Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes: **Parágrafo Primeiro** - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa. **Parágrafo Segundo** - Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Terceiro** - Possuir sistema de informática compatível com o da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste contrato. **Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos - a contar da data da

assinatura deste contrato, que possui, no MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS /RJ, sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE. **Parágrafo Sexto** - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados ou cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. **Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência que deu origem a este contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE. **Parágrafo Oitavo** - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a: **a)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora. **b)** Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação. **c)** Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços. **d)** A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **e)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Não o conseguindo, se houver condenação, caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE. **f)** Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. **Parágrafo Nono** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. **Parágrafo Décimo** - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato. **Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores. **Parágrafo Décimo Terceiro** - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o(a) qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o Sr. Geraldo André Maciel Costa, portador do RG nº.: 076.986.76-9 (IFP/RJ.), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº: 942.150.737-15, o qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado. **Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos, quando necessário, a contratação de fornecedores especializados, em cada caso, e de acordo com a **Lei Federal nº: 4.680 - de 18/06/1965, o Decreto Federal nº: 57.690 - de 01/02/1966 e a Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010** - de todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO. **Parágrafo Décimo Quinto** - Em todas as contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução

técnica das peças e projetos publicitários previstos na **alínea 'c' da Cláusula Segunda**, a CONTRATADA exigirá dos eventuais fornecedores, as mesmas condições de habilitação do presente contrato e o cadastro atualizado dos mesmos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Parágrafo Décimo Sexto - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, produção ou veiculação, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando os serviços forem realizados por fornecedores/terceiros a CONTRATADA obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, observadas as disposições a seguir: **a)** Apresentar - no mínimo, 03 (três) cotações de preços, colhidas entre pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no mercado no ramo do fornecimento pretendido, integrantes do cadastro específico de fornecedores descrito na **alínea 'b'** a seguir. **b)** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas/orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, direcionadas a(o) gestor do contrato. **c)** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização e supervisão da CONTRATANTE, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04/2010**. **d)** As cotações de preços para os serviços deverão ser obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela Seção de Cadastros de Fornecedores do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos da CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, de acordo com o determinado pelo **artigo 14 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **e)** A CONTRATADA deverá exigir dos terceiros fornecedores que façam constar em suas cotações, todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais; e ainda indicar a mais adequada para a execução da demanda. **f)** As propostas/orçamentos devem ser apresentadas no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, dentre outros dados), com a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação. **g)** As propostas/orçamentos mencionadas deverão ser assinadas por representante da CONTRATANTE e apresentar observação de que os preços praticados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS são os mesmos praticados para a iniciativa privada ou que conste em sua tabela pública - inequivocadamente, os critérios e diferenças de valores praticados. **h)** Juntamente com as cotações deverão ser apresentados comprovantes de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade - no CNPJ e no Cadastro de Fornecedores Especializados de Comunicação e Publicidade do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, de acordo com o disposto no **artigo 14 da Lei Federal nº: 12.232/2010**, documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade. **i)** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas/orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, direcionadas a(o) gestor do contrato. **j)** É vedada a contratação de serviços de fornecedores em que a CONTRATADA, seus dirigentes ou empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau. **k)** É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam um mesmo sócio ou cotista com participação de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento. **l)** Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges, companheiros, que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, em como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual. **m)** A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores/terceiros em relação aos do mercado.

n) A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens e serviços, independente do valor dos mesmos. o) A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) poderá, se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA. p) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização e supervisão da CONTRATANTE, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. o) Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos. q) As disposições das alíneas anteriores não se aplicam à compra de mídia. r) A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas. s) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do presente contrato. **Parágrafo Décimo Oitavo** - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto. **Parágrafo Décimo Nono** - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo a nunca sobrepor, em hipótese alguma, os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. **Parágrafo Vigésimo** - A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo anterior, cujos frutos estão expressamente excluídos dela. **Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Sob pena de aplicação das sanções previstas no **caput do artigo 87 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, o descumprimento ao disposto no parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, também implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Terceira - Sanções Administrativas**. **Parágrafo Vigésimo Segundo** - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo, em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA. **Parágrafo Vigésimo Terceiro** - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE. **Parágrafo Vigésimo Quarto** - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na **Cláusula Nona**. **Parágrafo Vigésimo Quinto** - Na hipótese da CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais. **Parágrafo Vigésimo Sexto** - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que o CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos. **Parágrafo Vigésimo Sétimo** - A CONTRATADA registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contrato. **Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias

úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório. **Parágrafo Vigésimo Nono** - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados. **Parágrafo Trigésimo** - Caberá exclusivamente a CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato. **Parágrafo Trigésimo Primeiro** - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes. **Parágrafo Trigésimo Segundo** - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento. **Parágrafo Trigésimo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em: **I) Veiculação** - descontos especiais (além dos previstos em tabela); bonificações/reaplicações em espaço, tempo ou serviços; prazos especiais de pagamento e outras vantagens. **II) Serviços especializados prestados por fornecedores** - descontos; serviços; volume; especificações técnicas; prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira. **Parágrafo Trigésimo Quarto** - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado. **Parágrafo Trigésimo Quinto** - Não se aplica ao disposto no caput desta cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS, nos termos do **artigo 18 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **Parágrafo Trigésimo Sexto** - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive às referentes a serviços especializados prestados por fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de veículos de comunicação, obrigatoriamente por ordem e conta da PMP e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada. **Parágrafo Trigésimo Sétimo** - É vedada a contratação de serviços bem como a compra de material de fornecedores em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial. **Parágrafo Trigésimo Oitavo** - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a CONTRATANTE. **Parágrafo Trigésimo Nono** - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda. **Parágrafo Quadragésimo** - Será permitida a contratação apenas de serviços de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra agência de publicidade e propaganda, bem como de cooperativas, para a execução dos compromissos avençados, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Licitantes, observado o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**. **Parágrafo Quadragésimo Primeiro** - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social da PREFEITURA DE PETRÓPOLIS (ASCOM), mediante apresentação de 'briefing' específicos, se for o caso. **Parágrafo Quadragésimo Segundo** - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111, da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**. **Parágrafo Quadragésimo Terceiro** - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus para algum para esta: **I - Para**

as **produções de vídeo**: (filmes para TV ou cinema): uma cópia XDcam ou DVCam, uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução). **II** - Para as **produções de áudio** (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3. **III** - Para as produções em **Internet**: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça. **IV** - Para as produções de **material impresso**: uma cópia em CD, com as gravações originais dos arquivos de edição (formato aberto) - com as fontes, links e imagens em alta resolução - e uma versão finalizada em PDF (Portable Document Format), ainda com a entrega de eventuais fotolitos ou cromos. **Parágrafo Quadragésimo Quarto** - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia X-Decam ou DVCam para as produções em vídeo e desde que contenham os arquivos originais editáveis e versões fechadas em PDF. **Parágrafo Quadragésimo Quinto** - A CONTRATADA deverá manter, atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste contrato. **Parágrafo Quadragésimo Sexto** - Em qualquer momento da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio, sem qualquer ônus. **Parágrafo Quadragésimo Sétimo** - Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros. **Parágrafo Quadragésimo Oitavo** - A CONTRATADA manterá, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato, o portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, independente do estabelecido entre os **parágrafos quadragésimo segundo e quadragésimo sétimo**. **Parágrafo Quadragésimo Nono** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a este contrato, de acordo com o **artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, bem como exigir dos fornecedores especializados e veículos de comunicação que mantenham sua regularidade fiscal. **Parágrafo Quinquagésimo** - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados: **a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente. **b)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal. **c)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **Parágrafo Quinquagésimo Primeiro** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet, quando for o caso. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado. **Parágrafo Quinquagésimo Segundo** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Quadragésimo Sexto** desta Cláusula. **Parágrafo Quinquagésimo Terceiro** - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste contrato. **Parágrafo Quinquagésimo Quarto** - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato. **Parágrafo Quinquagésimo Quinto** - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais

prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato. **Parágrafo Quinquagésimo Sexto** - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE. **Parágrafo Quinquagésimo Sétimo** - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA. **Parágrafo Quinquagésimo Oitavo** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação. **Parágrafo Quinquagésimo Nono** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE. **Parágrafo Sexagésimo** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a: **a)** Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência. **b)** Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores. **c)** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas. **d)** Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo. **e)** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso. **f)** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar. **g)** Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc. **h)** Fornecer de imediato, cadastro junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, após a assinatura do contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas. **i)** Exigir dos fornecedores especializados de bens e serviços, bem como dos veículos de comunicação, Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sem o qual nenhuma contratação será autorizada. **Parágrafo Sexagésimo Primeiro** - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA. **Parágrafo Sexagésimo Segundo** - A CONTRATADA, bem como seus profissionais/prepostos, comprometem-se, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar o **Código Ambiental de Petrópolis**, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE. **Parágrafo Sexagésimo Terceiro** - A inobservância do Código Ambiental da CONTRATANTE, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE promover a rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas. **Parágrafo Sexagésimo Quarto** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito. **Parágrafo Sexagésimo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa. **Parágrafo Sexagésimo Sexto** - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial, o

contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Sexagésimo Sétimo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social. **Parágrafo Sexagésimo Oitavo** - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas. **Parágrafo Sexagésimo Nono** - Em qualquer das hipóteses previstas no **parágrafo sexagésimo sexto**, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei. **Parágrafo Septuagésimo** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Septuagésimo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet, etc., sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA. **Parágrafo Septuagésimo Segundo** - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal do CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA. **Parágrafo Septuagésimo Terceiro** - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações do **artigo 157 da Lei Federal nº: 6514 - de 22/12/1977** e da **Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTB) nº: 3214 - de 08/07/1978** e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do **Capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. **Parágrafo Septuagésimo Quarto** - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e previsões de pagamentos. **Parágrafo Septuagésimo Quinto** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. **Parágrafo Septuagésimo Sexto** - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS tenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA. **Parágrafo Primeiro** - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços. **Parágrafo Segundo** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços. **Parágrafo Terceiro** - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios. **Parágrafo Quarto** - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. **Parágrafo Quinto** - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA. **Parágrafo Sexto** - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte. **Parágrafo Sétimo** - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos. **Parágrafo Oitavo** - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados. **Parágrafo Nono** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato. **Parágrafo Décimo** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA. **Parágrafo Décimo Segundo** - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil, proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviço enviadas à

CONTRATADA, o material proposto pela para as campanhas solicitadas. **Parágrafo Décimo Terceiro** - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na **Cláusula Décima**, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato. **Parágrafo Décimo Quarto** - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do **artigo 66 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, a comunicação, através do Setor de Contabilidade da Secretaria de fazenda, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. **Parágrafo Décimo Quinto** - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA. **Parágrafo Décimo Sexto** - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA. **Parágrafo Décimo Sétimo** - A juízo da PMP, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a esse contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações. **Parágrafo Décimo Oitavo** - Os custos mensais de publicidade referida no artigo 33, §1º da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, serão publicados no Diário Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. **DAS CLÁUSULAS GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Único** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato. **Parágrafo Segundo** - É facultado ao Gestor do contrato suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse contrato de serviços será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29/04/2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado. **Parágrafo Único** - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e facultades previstos na **Lei Federal nº: 8.078 - de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da **Lei Federal nº: 8.666, de 21/06/1993**, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos **artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993** e demais disposições legais e complementares vigentes. **Parágrafo Primeiro** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções: **a)** Advertência. **b)** Multa. **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, por 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. **Parágrafo Terceiro** - Será facultada

defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo. **Parágrafo Quarto** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. **Parágrafo Quinto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados. **Parágrafo Sexto** - A **advertência** poderá ser aplicada quando ocorrer: **a)** Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **b)** Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. **Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multas nas seguintes situações e percentuais: **a)** Por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso. **b)** Por infração a quaisquer outras cláusulas deste contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pelo CONTRATANTE, multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor deste contrato informado na **Cláusula Terceira**. **c)** Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste contrato informado na **Cláusula Terceira**; **d)** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato. **Parágrafo Oitavo** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas. **Parágrafo Nono** - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e, caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Décimo** - A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer: **a)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados. **b)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse. **c)** Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue. **d)** Prestação de serviço de baixa qualidade. **e)** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados. **f)** Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste contrato ou instrumento equivalente. **g)** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa. **h)** Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **i)** Irregularidades que ensejem a rescisão contratual. **j)** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. **k)** Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste contrato. **l)** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. **m)** Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na **Cláusula Segunda**. **Parágrafo Décimo Primeiro** - A **declaração de inidoneidade** será emitida quando: **I** - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE. **II** - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE. **III** - Aplicações sucessivas de outras penalidades. **IV** - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso. **V** - Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados. **VI** - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE. **Parágrafo Décimo Segundo** - As penalidades estabelecidas no **parágrafo primeiro** não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste contrato, valendo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) como mínimo da indenização (**artigo 416, parágrafo único, do Código Civil: Lei Federal nº: 10.406 - de 10/01/2002**). **Parágrafo Décimo Terceiro** - A declaração de inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O presente contrato vincula-se às condições do Edital da **Concorrência Pública nº: 01/2017** e à proposta da CONTRATADA. **DA PUBLICAÇÃO: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Obriga-se a CONTRATANTE a publicar no veículo de comunicação oficial/Imprensa Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, o extrato da formalização do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia, na forma prevista no **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**. **DO FORO: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição judiciária de Petrópolis/RJ, pelo privilégio do **parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja - ou que venha a se tornar, salvo nos casos previstos no **artigo 102, inciso 'I', alínea 'd', da Constituição Federal - de 05.10/1988**. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O canal único e exclusivo para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste contrato é a Coordenadoria de Comunicação Social (ASCOM) do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, situada na Avenida Koeller, nº: 260, Anexo 'A', Subsolo, Centro - Petrópolis, CEP: 25.685-060, telefones/fax: (24) 2246-9325 / (24) 2246-9345, e-mail: gapascom@petropolis.rj.gov.br; **Parágrafo Único** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº: 8.666 - 21/06/1993**. **DA FORMALIZAÇÃO: CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - E por estarem justos, acordados e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma, para os efeitos de direito, de tudo cientes, e assim sendo, produzindo os efeitos legais, constando a assinatura do Secretário-Chefe de Gabinete do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS apenas na última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato, conforme dispõe o **artigo 60 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21/06/1993**. ** Petrópolis, 19 de maio de 2017.

Município de Petrópolis
Secretário-Chefe de Gabinete - Renan Campos
(Delegação de Competência: Decreto Municipal nº.: 006/17 de 01/01/2017)

Diretora do DELCA - Iris Palma de Magalhães
(Portaria Municipal nº.: 115 - de 20/04/2017)

Contratada - Duelo Comunicação Total Ltda. - EPP.
Geraldo André Maciel Costa